



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 512/01 Novo Tiradentes (RS), 27 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À
POPULAÇÃO CARENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar na cobertura das seguintes despesas necessárias realizadas por pessoas carentes: I serviços funerais, óculos, próteses dentárias e auditivas, agasalhos, materiais de construção, cesta básica, passagens rodoviárias e II despesas para regularização de documentos, III acompanhamento de doentes, IV buscas de emprego em outras cidades.

Art. 2º - Para os efeitos dessa lei são definidos e classificados os carentes nas seguintes categorias:

I - Categoria 1 – Pessoas cuja renda familiar mensal seja de até 01 salário mínimo regional e agricultores que possuam propriedade de até 5 ha de terras e não tenha a propriedade de outros imóveis;

II - Categoria 2 – Pessoas cuja renda familiar seja superior a 01 e de até 02 salários mínimos regionais e agricultores que possuam a propriedade de até 10 ha de terras e não tenham a propriedade de outros imóveis.

Art. 3º- O auxílio de que trata o artigo 1.º estará limitado a R\$ 180,00 e será coberto mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor comprovado da despesa:

I - Categoria 1- 100% (Cem por cento) do valor da despesa comprovada, respeitado o limite de R\$ 180,00;

II - Categoria 2 - 50% do valor da despesa comprovada, respeitado o limite de R\$ 180,00, para pessoas cuja renda familiar seja superior até no máximo R\$ 360,00 para agricultores com propriedade de até 10 ha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

Art. 4.º - Os auxílios de que trata esta lei estarão limitados ao valor de 360,00 por família ao ano para os carentes da categoria 1 e no máximo de R\$ 180,00 ao ano por família da categoria 2.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará e manterá um cadastro de carentes, avaliado e classificado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e manterá registro dos benefícios concedidos, divulgando mensalmente a relação das pessoas beneficiadas com a indicação do respectivo auxílio.

Art. 6.º - Toda e qualquer assistência prestada na forma desta Lei, deverá ser documentada, através de relatório mensal, acompanhado dos comprovantes da despesa a ser ressarcida e das autorizações respectivas.

Parágrafo Único: O deferimento do auxílio estará condicionado à avaliação da compatibilidade com o preço de mercado do auxílio pretendido.

Art. 7.º - Preferencialmente, a aquisição dos materiais será feita por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e por dotação específica nos orçamentos vindouros.

Parágrafo Único - Deverá ser criada uma atividade específica dentro do Orçamento da Secretaria de Assistência Social a fim de evidenciar o gasto decorrente desta Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001.**

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração